



Portaria n.º 617, de 21 de dezembro de 2015.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no § 3º do art. 4º da Lei n.º 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei n.º 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea *f* do subitem 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro n.º 04, de 02 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 427, de 10 de setembro de 2014, que aprova o Regulamento Técnico da Qualidade para Televisores, publicada no Diário Oficial da União de 12 de setembro de 2014, seção 01, página 95;

Considerando a Portaria Inmetro n.º 563, de 23 de dezembro de 2014, que aprova o aperfeiçoamento dos Requisitos de Avaliação da Conformidade para Televisores, publicada no Diário Oficial da União de 24 de dezembro de 2014, seção 01, página 98;

Considerando a manifestação da Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS), que relatou dificuldades para adequação do setor produtivo às disposições das Portarias Inmetro n.º 427/2014 e n.º 563/2014, informando ser necessário realizar ajustes na regulamentação estabelecida;

Considerando a necessidade de avaliar, criteriosamente, as alterações propostas pela Associação Nacional de Fabricantes de Produtos Eletroeletrônicos (ELETROS), com o devido envolvimento das partes interessadas e a realização de consulta pública;

Considerando a proximidade do término do prazo de adequação do setor produtivo ao estabelecido pela Portaria Inmetro n.º 563/2014, a vencer em 24 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Determinar que o art. 4º da Portaria Inmetro n.º 563/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4º Determinar que a partir de 18 (dezoito) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os Televisores deverão ser fabricados e importados somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A partir de 6 (seis) meses, contados do término do prazo fixado no *caput*, os televisores deverão ser comercializados, no mercado nacional, por fabricantes e importadores, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.”
(N.R.)

Art. 2º Determinar que o art. 5º da Portaria Inmetro n.º 563/2014 passará a vigor com a seguinte redação:

“Art. 5º Determinar que a partir de 30 (trinta) meses, contados da data de publicação desta Portaria, os televisores deverão ser comercializados, no mercado nacional, somente em conformidade com os Requisitos ora aprovados e devidamente registrados no Inmetro.

Parágrafo único. A determinação contida no *caput* não é aplicável aos fabricantes e importadores, que deverão observar os prazos fixados no artigo anterior.”(N.R)

Art. 3º Cientificar que ficarão mantidas as demais disposições insertas na Portaria Inmetro n° 563/2014.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIS FERNANDO PANELLI CESAR